



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a ceder um servidor a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um servidor municipal para atuar junto a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A cedência se dará em conformidade com o inciso II do Art. 112, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º A cedência de que trata esta Lei se dará com ônus para o Município, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos, no que couber, a contar de 01 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
23 DE MARÇO DE 2015.

  
JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 20/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a ceder um servidor a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.”

O presente Projeto visa buscar a autorização à continuidade da cedência da servidora municipal Iara Conceição Kantorski, que já vêm prestando serviços junto ao Estado do Rio Grande do Sul na Secretaria da Saúde, sendo necessária a prorrogação do período, uma vez que a cedência teve seu término em 31/12/2014.

A cedência é possível conforme as disposições da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003, que no inciso II, do art. 112, assim dispõe:

“Art. 112. O servidor público municipal, poderá ser cedido para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, bem como entidades privadas que tem como finalidade a promoção da saúde e da educação sem fins lucrativos, nas seguintes hipóteses:

I – (...)

II – em casos previstos em leis específicas e

III – (...)”

Considerando que a servidora há vários anos vem prestando serviços de saúde em órgãos estaduais, entendemos ser possível que a mesma continue cedida e desenvolvendo importantes ações em benefício da comunidade.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO  
Prefeito Municipal